



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Identificação:** Projeto de Lei nº. 397/2024

**Assunto:** Reajusta valores de vencimento-base do Magistério do Município de Xexéu e dá outras providências.

**Autoria:** Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 397/2024**, de autoria do Chefe do Executivo, que *Reajusta valores de vencimento-base do Magistério do Município de Xexéu e dá outras providências*, submetido à análise em por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Ademais, a política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no "piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal.

Na forma do art. 24, IX da CF/88 é competência dos Municípios legislar concorrentemente sobre educação, ou seja, cabendo à União as Normas gerais, como é o caso da lei federal 11.738/2008 que trata do piso nacional do magistério, e aos municípios, suplementar a legislação federal em suas esferas de competência e com base em sua autonomia política, financeira e administrativa.

Por fim, verifica-se que o autor da proposta indica a dotação orçamentária para custeio da despesa.

O Município na forma da Constituição Federal, possui autonomia política, financeira e administrativa para suplementar de forma concorrente a legislação federal que trata do piso salarial dos profissionais do magistério da



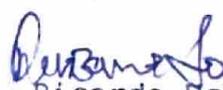
educação básica, havendo disposição e previsão desse reajuste anual em Lei municipal.

Nesse quesito e nos moldes de competência dessa Comissão, entendemos, ser o Executivo na esfera de sua responsabilidade, consciente do volume de recursos para execução da presente lei e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao gasto de pessoal.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu 25 de junho de 2024.

**Finanças e Orçamento**

 Domingos Leandro da Fonseca Junior Presidente	 José Maurício da Silva Relator	 Ricardo Uchoa Barreto Membro
--	--	--



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Casa Legislativa José Figueiras  
 Rua de Angola, 41 - Centro  
 Xexéu - PE - CEP: 55.565-000

APROVADO EM

24/06/2024



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Casa Legislativa José Figueiras  
 Rua de Angola, 41 - Centro  
 Xexéu - PE - CEP: 55.565-000

REJEITADO EM

*[Handwritten signature]*

- José Antônio Costa

*[Handwritten signature]*

- Ricardo Ychón Samelo

- Flávio Faria

*[Handwritten signature]*